

**LEI Nº 469 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis de sua propriedade e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, o seguinte bem municipal:

**LOTE 01** Uma casa residencial com 08 cômodos, inclusive alpendre, de tijolo e adobes telhas francesas, piso cimentado, área coberta, um barracão com um cômodo, cisterna, em um lote com área de 423m<sup>2</sup>, cercado de muros, dividindo pela esquerda com Geni Gonçalves, c/ 27,65mts lineares, pela direita com a rua sem nome c/ 27,65mts lineares, pela frente com Sebastião G. Reis, c/ 15,30 mts lineares e pela frente com a referida rua c/ 15,30mts lineares. Com registro no livro 4, fls. 135, no Cartório do Ofício Único da Comarca de Araçuaçu – Goiás.

**Art. 2º** - Para proceder à avaliação dos bens descrito nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado imobiliário local.

**Parágrafo Primeiro** – O valor auferido pela venda do bem será destinado em sua totalidade para programa de habitação social.

**Parágrafo Segundo** – Concluída a alienação de que trata esta Lei, o bem será baixado do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Araçuaçu.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 416/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçuaçu aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. (16/11/2017).

  
**JOELTON BERNARDO DA COSTA**  
Prefeito Municipal